PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail:pgm@pmpimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Proj. de lei n. 1463/2006.

LEI MUNICIPAL N.º 1.275/2006 *DE 17 de Abril de 2006.*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHOS E INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO, CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO, MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Augusto Tunes Placa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal Autorizado a Criar Grupos Especiais de Trabalhos, objetivando a realização do projeto de recenseamento, cadastramento e recadastramento mobiliário e imobiliário no Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º. Os trabalhos realizados pelos servidores participantes dos grupos de trabalhos para realização do projeto de recenseamento, cadastramento e recadastramento mobiliário e imobiliário serão retribuídos com a Gratificação de Produtividade.

Art. 3º. Os trabalhos realizados pelos servidores serão aferidos em razão do número de unidades recenseados, notificados, cadastrados ou recadastrados.

Art. 4º. Os trabalhos de que trata esta lei somente serão realizados em regime especial de trabalho, podendo ser realizados aos sábados, domingos e feriados.

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail:pgm@pmpimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Parágrafo Único – As atualizações cadastrais realizadas através do procedimento administrativo normal, que não se encaixe dentro do recenseamento geral, não farão jus à remuneração de trata esta lei.

Art. 5º. Farão jus a gratificação prevista nesta lei, os servidores que participarem diretamente na execução do projeto, sendo que a gratificação levará em conta a produtividade individual e do grupo, pois o grupo deverá atingir as metas estabelecidas em Decreto.

Art. 6.º Somente poderão fazer parte dos grupos de trabalhos os servidores efetivos municipais de qualquer órgão, desde que tenha aptidão para o desenvolvimento das tarefas, sem prejuízo de qualquer outra vantagem que tenha direito.

Parágrafo único. Fica vedado o acumulo de gratificação.

Art. 7.º O grupo de trabalho será nomeado por ato do poder executivo.

Art. 8.º O chefe do Poder Executivo regulamentará a gratificação de produtividade prevista nesta lei e demais atos necessário para aplicação da mesma por Decreto.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Abril de 2006

Augusto Tunes Placa
Prefeito